**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1071/2013**

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 056 de 06 dezembro de 2012.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo do exercício de 2013 os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

**Art. 2°.** A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2013, para os imóveis, terá como base a Planta Cadastral.

**Art. 3°.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, para o exercício de 2013, serão lançados, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou,

II – parcelado em até 07 (sete) vezes.

**Art. 4°.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 5°.** As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, lançados para o exercício de 2013, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 20 de Junho de 2013;

II – demais parcelas:

a) segunda parcela – dia 10 de Julho de 2013;

b) terceira parcela – dia 10 de Agosto de 2013;

c) quarta parcela – dia 10 de Setembro de 2013;

d) quinta parcela – dia 10 de Outubro de 2013;

e) sexta parcela – dia 10 de Novembro de 2013;

f) sétima parcela – dia 10 de Dezembro de 2013;

**Art. 6°.** As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

**Art. 7°.** Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Art. 8°.** Para pagamento em parcela única do IPTU/2013 será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto e 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de coleta de lixo.

**Parágrafo único.** Para o pagamento parcelado será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) exclusivamente sobre a taxa de coleta de lixo.

**Art. 9°.** Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado “carnê”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

**Parágrafo único.** Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.059/2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal